

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 04/12/2007.

(*) Portaria / MEC nº 1.154, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior INAP Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Tecnológica INAP, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Hélgio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23000.003987/2005-32		
SAPIEnS Nº: 20050001764		
PARECER CNE/CES Nº: 243/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2007

I – RELATÓRIO

Os presentes processos tratam de solicitação do Centro de Ensino Superior INAP Ltda. para o credenciamento da Faculdade Tecnológica INAP, a ser instalada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, bem como o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em *Design Gráfico*.

Sobre o pleito de credenciamento da IES, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC elaborou o Relatório CGAEPT/DRS/SETEC/MEC nº 624/2007, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

• Histórico

- 22/02/2005: data da protocolização, pelo Centro de Ensino Superior INAP Ltda, do pedido de credenciamento em questão – à época, foi solicitada, em paralelo, a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em *Design Gráfico*, objeto do processo nº 23000.003994/2005-34 (20050001775);
- 05/06 a 14/08/2007: período da avaliação, incluída a visitação in loco, procedida pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, formada pelos especialistas Suzi Mariño Pequini e Alexandre Santos de Oliveira;
- 13/09/2007: após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu, INEP, procedida à análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação in loco nº 17415, de 10/08/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado a esta Secretaria.

• Análise

No Relatório de Avaliação in loco citado, que serve de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, a comissão de

avaliadores ponderou sobre três grandes dimensões: “organização do curso”, “corpo social” e “infra-estrutura específica”. Eles apontaram que, no todo, a instalações da Faculdade de Tecnologia ASSESSORITEC, a se credenciar, atendem, no todo, aos padrões de qualidade estabelecidos.

Dos aspectos avaliados

A “Organização do Curso” da IES a ser credenciada

Sobre a dimensão “organização do curso”, os avaliadores relataram que “o curso foi concebido a partir de um perfil de formação profissional desejado e sua criação e lançamento vem ao encontro do interesse social e à crescente demanda de profissionais nesta área. Também foi verificado que a instituição já ministra, desde o ano de 1999, no INAP, o Curso Técnico em Comunicação Visual, com êxito e regularidade, tendo hoje um grande número de profissionais atuando no mercado de trabalho, além de outros cursos em áreas afins há 31 anos. Para efeito de sua administração, a instituição compreende órgãos deliberativo e normativo, órgãos executivos e órgãos suplementares. A instituição se compromete a constituir uma Comissão Própria de Avaliação, que contará com a representação de todos os segmentos da comunidade acadêmica. A administração da instituição vem sendo realizada com eficiência e comprometimento. Percebe-se o envolvimento e o idealismo de constituir um curso que atenda aos anseios dos alunos e estes, quando profissionais, atendam às demandas do mercado de trabalho. A experiência de mais de trinta anos na área acadêmica do corpo diretivo da instituição é notadamente percebida na busca deste por condições ideais de ensino, seja do ponto de vista didático-pedagógico quando primam pela seleção da coordenação do curso, seja pela infra-estrutura física onde se percebe um primoroso planejamento e acabamento ou seja na contratação do pessoal técnico-administrativo”.

O “Corpo Social” da IES a ser credenciada

No que tange aos profissionais que deverão atuar no desenvolvimento do curso, foi ressaltado que “todo o corpo docente apresentado possui formação adequada capazes de projetar e especificar com consciência ambiental, despertando os alunos para uma visão global da sociedade, alicerçada no bem estar coletivo, gerando e difundindo tecnologia para atender às demandas do setor produtivo, o que se constitui num compromisso da faculdade INAP. Alguns professores possuem até 25 anos de experiência, fato que poderá oportunizar uma articulação profícua entre os conhecimentos acadêmicos e a realidade mercadológica, bem como o acesso a conhecimentos atualizados do mundo do trabalho. Ressaltando ainda que a instituição apresenta proposta para o desenvolvimento de ações, objetivando aproximações e articulações com o setor produtivo local. Além disso, todos os professores mostraram alto comprometimento com o curso, integração entre eles, ainda porque é um grupo que já vem atuando juntos nas disciplinas que ministram, desenvolvendo trabalhos interdisciplinares de alto nível há muitos anos nos cursos técnicos oferecidos pela instituição. Ficou claro o envolvimento do corpo docente com a elaboração do Projeto Pedagógico do curso. Quanto à qualificação do corpo técnico administrativo, todos possuem curso de graduação na área em que atuam. Verificou-se ainda a existência de um Plano de Carreira, bem como política definida

de qualificação e aperfeiçoamento para o corpo técnico-administrativo, conforme exposto no PDI”.

A “Infra-estrutura Específica” da IES a ser credenciada

Com relação à “infra-estrutura específica” da IES para a oferta do seu primeiro curso superior de tecnologia, a comissão relatou que “a instituição apresenta prédio construído exclusivamente para o funcionamento do curso no qual as instalações são adequadas para o desenvolvimento das atividades didáticas”. A comissão não poupou elogios com relação aos Laboratórios de Informática, inclusive no que diz respeito à aquisição de licenças de softwares necessárias, ressaltando que “tal compromisso pôde ser constatado pela comissão a partir da conduta que a direção tem adotado no atendimento a estes itens na escola técnica que já mantém há 31 anos”. Igualmente elogiados foram o Laboratório de Luminotécnica e Estudo de Cores, Materioteca, Laboratório de Fotografia, Laboratório de Animação Computadorizada, Auditório, Lanchonete, área de convivência, acessos para deficientes físicos, loja com copiadora, materiais e instrumentos para a prática de desenho com preços de mercado e possibilidade de financiamento, muitos jardins com paisagismo muito bem planejado tornando-se um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades acadêmicas. A biblioteca oferece um sistema eficiente tanto na sua organização quanto na sua administração, possuindo banco de dados informatizado e bibliografia suficiente para os dois primeiros semestres letivos. Foram apresentados todos os livros das bibliografias básicas dos planos de curso em número suficiente para atendimento de acordo com as recomendações do MEC, assim como, também foi verificada a existência de mais de 63 títulos e assinaturas de revistas de grande relevância para a área do Design Gráfico numa proporção aproximada de um exemplar para cada 15 alunos, o que demonstra a preocupação com a formação de um profissional bem informado capaz de atender às demandas do mercado”.

Os apontamentos da comissão culminam na atribuição de conceitos gerais excelentes, conforme quadro abaixo, e na indicação final favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, objeto do processo nº 23000.003994/2005-34 (20050001775), que acompanha o pedido de credenciamento objeto deste relatório.

Dimensão	Conceituação
Organização do Curso	5
Corpo Social	5
Infra-estrutura Específica	5

Do Relatório de Avaliação in loco INEP nº 17415: credenciamento e autorização

Registre-se que o Relatório de Avaliação in loco INEP nº 17415 visa subsidiar a análise das condições estruturais da Faculdade Tecnológica INAP, tanto no que se refere ao pleito de credenciamento quanto à solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico.

Há consenso entre a Secretaria de Educação Superior e esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica de que tal procedimento, recentemente adotado pelo INEP, não inviabiliza a qualidade da avaliação.

MÉRITO

Considerando-se o quadro acima descrito, os apontamentos da comissão e a indicação final desta, favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, objeto do processo nº 23000.003994/2005-34 (20050001775), entende-se não haver óbice à concessão do pleito de credenciamento da Faculdade Tecnológica INAP.

- Conclusão da SETEC/MEC

A Coordenação-Geral de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e a indicação da Comissão de Avaliação in loco designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, consoante Relatório de Avaliação nº 17415, de 10/08/2007, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade Tecnológica INAP, a ser estabelecida na Av Carandaí, nº 507, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior INAP Ltda, com manifestação favorável ao credenciamento em questão.

Sobre o pleito de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC elaborou o Relatório CGAEPT/DRS/SETEC/MEC nº 625/2007, cujas informações são quase idênticas àquelas contidas no relatório de credenciamento acima transcrito, não havendo, portanto, nenhum dado a ser acrescentado.

Cabe destacar que, no intuito de obter informações adicionais sobre o pleito, em Despacho Interlocutório com os dirigentes da IES, solicitei o envio do Termo de Compromisso firmado com o corpo docente a ser contratado, tendo em vista que, com exceção do coordenador, todos os professores eram horistas. Em cumprimento ao Despacho, os dirigentes encaminharam cópia da documentação solicitada, a qual se encontra anexa ao presente processo.

Analisando a documentação, constata-se que o referido termo de compromisso assinado pela entidade mantenedora assegura que, credenciada a Faculdade, a distribuição dos regimes de trabalho será o seguinte:

Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico

40 horas	1
20 horas	9
10 horas	6
Total	16

Dessa forma, considerando que os Relatórios da SETEC nºs 624 e 625/2007

apresentam indicação favorável ao pleito da IES, bem como o atendimento das diversas exigências previstas na legislação vigente, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade Tecnológica INAP, a ser estabelecida na Av Carandaí, nº 507, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior INAP Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em *Design* Gráfico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Hélió Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente